



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 043, de 28 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 2018, e dá outras providências. (R\$62.696.600,00)

### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, apresenta a proposta orçamentária de R\$62.696.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2018, com projeção da receita e da despesa esperada para tal exercício.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme as Leis Municipais nº 1.538/2017 (Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021) nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), além de observar as exigências do Comunicado SDG nº 29, de 05 de agosto de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto foi apresentado em audiência pública realizada em 15 de setembro de 2017 nesta Casa de Leis, e a sua mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de outubro de 2017.

Ademais, foram realizadas duas audiência públicas para discussão do projeto, nos dias 20 e 27 de junho de 2017, para as quais foram convidadas toda a população pradopolense e as entidades sociais que prestam serviços sociais em parceria com o Município (Lei Municipal nº 1.511/2017).

### **II – Análise**

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 em R\$62.696.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), observando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal estabelecidos pelo Plano Plurianual para o período de 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.538/2017) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 1.518/2017), bem, como as disposições contidas no §5º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei orçamentária anual, e da Lei nº 4.320/1964.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, a realização de duas audiências públicas, em dias distintos, com um intervalo de sete dias entre elas, para as quais foi encaminhado convite a toda população e, inclusive, a entidades da sociedade civil que prestam serviços sociais em parceria com a Administração Municipal, garantiu a publicidade e a participação popular para a fixação do orçamento para o exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 48, §1º, I, da mencionada Lei Complementar nº 101/2000.

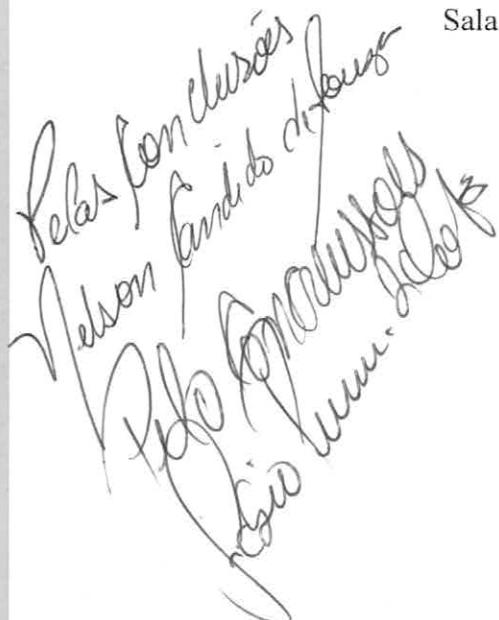
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator





**Câmara Municipal de Pradópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**  
**Nº 072/2017**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 30 de outubro de 2017, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei nº 043, de 28 de setembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator e Presidente da Comissão  
  
FABIO PEREIRA DA COSTA  
Vice-Presidente  
  
NELSON CÂNDIDO DE SOUZA  
Membro

